



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.868, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 19 / 1 / 2022

  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre medidas preventivas e de enfrentamento ao Covid-19 em Unaí e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ**, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 95, 96, inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas que protejam a saúde da população, face ao aumento considerável do número de casos de Covid-19 e de um surto de gripe, pela infecção H3N2 que é uma variante do vírus influenza A no Município de Unaí;

**CONSIDERANDO** que o crescimento do número de casos de Covid-19, é uma realidade na maioria dos Municípios mineiros e em diversos Estados da Federação;

**CONSIDERANDO** que os atendimentos diários no Pronto Atendimento Municipal – PA cresceram consideravelmente nos últimos dias, com atendimento em média de mais de 500 (quinhentas) pessoas por dia, e em sua maioria com sintomas gripais;

**CONSIDERANDO** que nas duas últimas semanas foram mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) atendimentos na Central do Covid, de pessoas com sintomas gripais;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** um cenário ainda incerto quanto ao temor de uma nova crescente de casos da variante ômicron do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, já se manifestou no sentido de face ao número de casos de Covid-19 e suas variantes, reforçar os protocolos sanitários de proteção à Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 5.768, de 6 de janeiro de 2022 que “Dispõe sobre declaração de emergência pública em Saúde no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências”.



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto n.º 5.868, de 19/1/2022).

**CONSIDERANDO** o protocolo sanitário apresentado Pelo Programa Minas Consciente do Governo de Estado;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, no dia 14 de janeiro do corrente ano, recomendou uma diminuição de público nos estádios na volta do futebol em 2022 devido ao avanço da variante ômicron do coronavírus, que está gerando grande aumento nos casos de Covid-19;

**CONSIDERANDO** protocolo da Federação Mineira de Futebol (FMF) para o retorno do público nos estádios;

**CONSIDERANDO** que o Unai Esporte Clube, através do Decreto n.º 5.722, de 28 de dezembro de 2021, tem a permissão de utilização do Estádio Municipal Urbano Adjuto para realização de competições;

### DECRETA:

Art. 1º As competições realizadas no Estádio Municipal Urbano Adjuto, poderão ocorrer, desde que cumpridos os seguintes protocolos sanitários:

- I – A lotação máxima em cada um dos jogos será de 500 (quinhentas) pessoas;
- II – O uso da máscara facial é obrigatório a todas as pessoas, desde a entrada no Estádio e respectiva permanência no evento;
- III – é obrigatória a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), para o público higienizar as mãos;
- IV – o público deverá, obrigatoriamente, observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas nas arquibancadas, e em toda área interna do estádio;
- V- os responsáveis deverão abrir os portões no mínimo 1 (uma) hora antes do início das competições para evitar aglomerações e fazer cumprir o disposto no inciso IV deste artigo;
- VI – sugere-se que devido a limitação de público, caso seja possível, os jogos sejam transmitidos pelo youtube, ou outros canais, possibilitando que toda população possa acompanhar os jogos; e



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto n.º 5.868, de 19/1/2022).

VII – é vedada aglomeração na parte externa do Estádio, bem como a presença de torcedores em cima do muro, devendo a equipe de organização das competições acionar a fiscalização de posturas da Prefeitura e a Polícia Militar, se necessário para dispensar torcedores, caso isso ocorra;

Art. 2º A demarcação dos pontos para o distanciamento nas arquibancadas é de de responsabilidade da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, de forma conjunta, com o Unai Esporte Clube.

Art. 3º Fica determinado que o Departamento de Fiscalização de Postura com o apoio da Polícia Militar, intensifique a atuação orientando, e até coibindo, se necessário, eventos desta natureza, conforme especificado neste Decreto.

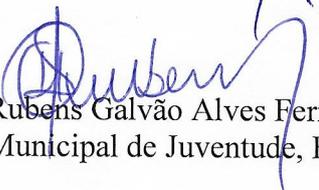
Art. 4º O descumprimento as medidas de segurança e de proteção à Saúde Pública previstas neste decreto, ensejarão a aplicação das multas previstas na Lei Complementar nº 37, de 2000 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unai, conforme descritas no Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 19 de janeiro de 2022; 78º da Instalação do Município.

  
José Gomes Branquinho  
Prefeito

  
Pedro Imar Melgaço  
Secretário Municipal de Governo

  
Rubens Galvão Alves Ferreira  
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

  
Antônio Lucas da Silva  
Procurador Geral do Município